

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL 153/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede no centro administrativo municipal, na Avenida Professor Zeferino 991, nesta cidade de São João da Urtiga, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº 328.098.830-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE** e **ELIAS ROSIN 02019847094**, inscrito no CNPJ número: 28.785.609/0001-32, residente e domiciliado em São João da Urtiga, doravante denominado **COMODATÁRIO**, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sala comercial localizada na Rua Eli Peres dos Santos, localizada na quadra 201, no município de São João da Urtiga-RS, que será utilizada para fins comerciais conforme atividades comerciais vinculadas ao CNPJ anteriormente citado.

Parágrafo primeiro – O bem identificado no caput desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus a nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMODATÁRIO se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o em condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Clausula Primeira deste contrato.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao COMODANTE vistoriar o bem ora entregue em comodato, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do comodato será de 3 (três) anos, iniciando em 04 de outubro de 2017 e terminando em 04 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

Parágrafo primeiro – Havendo interesse na rescisão antecipada deste, o **COMODANTE** deverá notificar o **COMODATÁRIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – **O COMODATÁRIO** poderá desocupar o imóvel em qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar o COMODANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Expirado o prazo contratual estabelecido no caput, e não renovado o contrato, deverá o COMODATÁRIO restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de rescisão contratual é vedada à cessão, locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros, sem a anuência do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – A infração a quaisquer das clausulas deste instrumento por parte do **COMODATÁRIO** facultará ao **COMODANTE** o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando os prazos fixados na clausula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – O COMODATÁRIO ficará responsável pelo pagamento das taxas de água, energia elétrica, da parte do imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS.

Por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA URGUETA/RS, 04 de outubro de 2017.

ELIAS ROSIN
Proprietário

ARMANDO DUPONT
Prefeito Municipal

Testemunhas:
